



DOM - Magalhães de Almeida, Ter, 11 de Jan de 2022

Ano VI Edição - Nº 757

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito
Raimundo Nonato Carvalho
Nome do Vice-prefeito
Rafael Santos Silva
Responsável Técnico

Franciel Pessoa da Silva

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00058/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 002/2022** vem Registrar Preço para **futuro fornecimento de livros didáticos para educação infantil, fundamental I e II e EJA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA**, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 026/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00058/2021- CPL. Sessão Finalizada em 23/12/2021 - 15:14:51 hs, Pregoeiro: Franciel Pessoa da Silva. Adjudicação: 23/12/2021 homologação: 24/12/2021. EMPRESA: **R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI-ME** com o CNPJ: 27.179.006/0001-24 Inscrição Estadual: 19.597.428-0 Endereço: Rua das Tulipas Nº 345 Bairro: Jóquei, CEP: 64049-140 Cidade: Teresina/PI, representada pelo Sr. Rômulo Francklin do Rego Lima, profissão: Empresário, cargo: Administrador, CPF: 661.593.263-68, RG nº 2238975 SSP-PI, residente em Teresina/Piauí, 05 de janeiro de 2022. **MATERIAL REGISTRADO:**

ITEM	Especificações	Marca	Und	Qtd	V. Unit R\$	V. Total R\$
61	Coleção de Livros Paradidáticos para os alunos do ensino infantil	Diversos	KIT	100	130,00	13.000,00

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: fd895e3c605beeab1d4087b14d89e876b1daca65

DECRETO N.º 003/2022

Estabelece novas medidas sanitárias de observância obrigatória no Município de Magalhães de Almeida/MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e suas variantes Delta e Ômicron, e ao surto de casos de gripes causados pela INFLUENZA H3N2, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA** Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nº 35.672, de 16.03.2020, e de nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o novo Decreto Estadual nº 37.360/2022;

CONSIDERANDO que conforme o Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde (atualizado em 09/01/2022), o Maranhão ultrapassou a marca de 372.010 (trezentos e setenta e dois mil e dez) casos de infecção pela Covid-19, dos quais 10.397 (dez mil e trezentos e noventa e sete) resultaram em óbito, aliados ao surto de casos de gripes causados pela INFLUENZA H3N2;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, do Ministério Público do Estado do Maranhão (REC-GPGJ-22022 - Código de

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

validação:F387DC8134), que trata da adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e suas variante Delta e Ômicron, e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a recomendação é destinada ao Prefeito, para que este adote, no âmbito domiciliar, todas as medidas sanitárias necessárias ao enfrentamento e contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e suas variantes;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em âmbito municipal, as regras e as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron, e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarada pelo Estado do Maranhão, bem como quanto aos procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas para o enfrentamento da epidemia que vem assolando o país e o mundo;

CONSIDERANDO que a omissão dos agentes públicos no efetivo combate a pandemia por meio da realização de medidas para contenção da expansão de contágio pelo vírus da COVID-19 e suas variantes, pode resultar em ações judiciais de responsabilização pessoal nas esferas cível e criminal:

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social e o uso indiscriminado, massivo e obrigatório de máscaras pela população em geral, em estabelecimentos públicos e privados, como forma de conter a expansão e evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e suas variante Delta e Ômicron, bem como do surto de gripe causado pela vírus da Influenza H3N2, no Município de Magalhães de Almeida- MA.

Art. 2º Fica nesta municipalidade terminantemente proibido durante a vigência deste decreto, diante da evidente expansão de contágio pela Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron e do surto de causado pelo vírus da Influenza H3N2:

I- a proibição:

a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, shows presenciais, serestas, vaquejadas, sorteios/bingos, ou quaisquer outros tipos de eventos que gerem aglomeração de pessoas, inclusive nas margens de rios e lagoas dentro do território deste município;

b) de aglomeração em bares, depósitos de bebidas e estabelecimentos afins;

c) da realização de eventos esportivos que impliquem na aglomeração de pessoas, tais como campeonatos, torneios, jogos/partidas que tenham como local de realização campos de futebol, ginásios poliesportivos, quadras, praças, e quaisquer outros espaços semelhantes.

§1º Visando dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, fica vedada/suspensa, até ulterior deliberação, a emissão de alvarás e licenças para a realização de quaisquer dos eventos listados no caput deste artigo e que gere aglomeração.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas impostas neste artigo, sujeita o responsável pelo evento à aplicação de multa que poderá variar de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível e criminal.

Art.3º Fica proibida a realização de qualquer evento de entretenimento e lazer que envolva aglomeração de pessoas com a utilização de som automotivo (paredão) em locais públicos como praças, parques, ruas, avenidas, calçadas, canteiros, campos de futebol, rios e lagoas, ou ainda em propriedades privadas, com vendas ou distribuição de bebidas alcoólicas, sujeitando os responsáveis por eventual descumprimento à apreensão do equipamento de som e aplicação de multa que poderá variar de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível e criminal.

Art.4º Fica permitido, durante o período de vigência deste decreto, o funcionamento de academias e estabelecimentos congêneres, desde que haja a observância das medidas sanitárias de enfrentamento do contágio e expansão da contaminação pela covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron, preconizadas pelo órgãos sanitários e de saúde, tais como:

a) funcionamento com hora marcada, e de até no máximo 15 (quinze) alunos;

b) uso indiscriminado da máscara por funcionários e clientes;

c) manutenção do distanciamento social de no mínimo 02 (dois) metros;

d) disponibilização irrestrita de álcool em gel 70%;

e) todos os clientes/alunos devem levar álcool e borrifador para higienização dos aparelhos a cada uso, devendo também esse item ser ofertado pelo próprio estabelecimento;

f) a cada 01 (uma) hora, na mudança de clientes/alunos, terá um intervalo de 15 a 20 vinte minutos para higienização de todo os espaços e equipamentos da academia com solução clorada;

g) a separação de todos os equipamentos, aeróbicos e de musculação, com distanciamento de 02 (dois) metros de um para o outro;

h) a utilização de copos e garrafas individuais para o consumo de água, por todos os frequentadores do estabelecimento;

Parágrafo Único: O descumprimento das medidas sanitárias, sujeita o proprietário ou responsável pelo estabelecimento à aplicação de multa de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa (interdição/cancelamento de alvará).

Art.5º É permitida as atividades religiosas, missas, cultos e outras de quaisquer natureza, em local fechado ou aberto, público ou privado, dentro do território deste ente municipal (sede e zona rural), desde que condicionadas às observâncias dos protocolos de saúde e das medidas restritivas (quantidade de pessoas reduzida, distanciamento social de 02 (dois) metros, disponibilização de álcool em gel e uso indiscriminado, massivo e obrigatório de máscara).

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento da medida estipulada no caput deste artigo, o responsável pelo evento ficará sujeito à aplicação de multa que poderá variar de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível e criminal.

Art.6º O funcionamento de lanchonetes/restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres, fica permitido, desde que haja a observância das seguintes medidas:

I- O funcionamento das 07h00 às 00h00, de segunda-feira a sábado, e aos domingos das 07h00 às 23h00;

II- distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas que comportem apenas 4 (quatro) assentos;

III- uso obrigatório somente de copos descartáveis;

IV- disponibilização de álcool em gel 70% ou lavatório de mãos em local visível e de fácil acesso, com toalhas de papel;

V- higienização individual e permanente de mesas e cadeiras;

VI- uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes;

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento das medidas impostas no presente artigo, o proprietário ou responsável pelo estabelecimento estará sujeito à aplicação de multa de 01 (um) a 05 (três) salários mínimos, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa (interdição/cancelamento de alvará).

Art. 7º O funcionamento do comércio local, de farmácias, e das feiras livres nas calçadas, praças, ruas, avenidas, passeios públicos,

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

mercados, fica condicionado ao cumprimento das normas impostas por este Decreto e das medidas sanitárias preconizadas pelos órgãos sanitários e de saúde, devendo, todavia, respeitar a demarcação do local para o seu funcionamento pelo órgão sanitário municipal.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento das medidas impostas no presente artigo, o proprietário ou responsável estará sujeito à aplicação de multa de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa (interdição/cancelamento de alvará/suspensão e cassação da autorização e permissão).

Art.8º Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que estes estejam utilizando obrigatoriamente a máscara e observadas as seguintes determinações:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;

b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.”

Art.9º O servidor público (concursado, comissionado ou contratado) que for flagrado descumprindo quaisquer das medidas previstas neste decreto estará sujeito à advertência verbal e responderá a processo administrativo disciplinar (PAD) para que sejam aplicadas as sanções cabíveis a cada caso.

Art. 10 Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a Vigilância Sanitária com apoio irrestrito da Guarda Civil Municipal encarregada pela fiscalização, podendo fazer uso do Poder de Polícia Administrativo, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando sempre que possível, auxílio da Polícia Militar.

Art.11 O descumprimento de qualquer das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação de sanção prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, após o devido processo legal.

Art.12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e valerá até o dia 25 de janeiro de 2022, revogando apenas disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 10 de janeiro de 2022. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 23b35d7885e94db454761419e1744d4b2aa5381c

PORTARIA N.º 001/2022 – SEMF

TERMO DE NOMEAÇÃO

INSTITUE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (DAS-4)

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65.

Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 002/2022 regulamentou a Lei Municipal nº 534/2021 de modo a possibilitar a delegação de competência aos secretários municipais e demais cargos equiparados para que procedam à nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão de seus respectivos quadros, dentro dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 534/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA DE JESUS COSTA DOS SANTOS**, brasileira, casada, maior, capaz, portadora do **CPF nº 911.828.083-87, RG 1.865.951 SSP PI** para **exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (DAS-4), lotada na Secretaria de Finanças.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e cumpra-se em Magalhães de Almeida/MA, 10 de janeiro de 2022. Francisco de Assis Aragão, Secretário Municipal de Finanças.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: f6966be75dbe08e937c71e31400d25b67b6c374e

PORTARIA N.º 002/2022 – SEMF

TERMO DE NOMEAÇÃO

INSTITUI A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR CONTÁBIL (DAS-3)

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65.

Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 002/2022 regulamentou a Lei Municipal nº 534/2021 de modo a possibilitar a delegação de competência aos secretários municipais e demais cargos equiparados para que procedam à nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão de seus respectivos quadros, dentro dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 534/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ZILMAR SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, portador do **CPF nº 046.270.178-63, RG 055537122015-2 SSP MA, servidor público municipal efetivo, matrícula nº24**, para **exercer o cargo de ASSESSOR CONTÁBIL (DAS-3), lotado na Secretaria de Finanças.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e cumpra-se em Magalhães de Almeida/MA, 10 de janeiro de 2022. Francisco de Assis Aragão, Secretário Municipal de Finanças.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: a24bffc2c0abf2acb591bbd005e94756508dc16c

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

PORTARIA N.º 003/2022 – SEMF

TERMO DE NOMEAÇÃO

INSTITUE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE SISTEMA DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO (DAS-4)

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65.

Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 002/2022 regulamentou a Lei Municipal nº 534/2021 de modo a possibilitar a delegação de competência aos secretários municipais e demais cargos equiparados para que procedam à nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão de seus respectivos quadros, dentro dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 534/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **LUIZ LOPES MESQUITA NETO**, brasileiro, divorciado, maior, capaz, portador do **CPF nº 916.507.703-04, RG 77965497-8 SSP MA** para **exercer o cargo de COORDENADOR DE SISTEMA DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO (DAS-4), lotado na Secretaria de Finanças.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e cumpra-se em Magalhães de Almeida/MA, 10 de janeiro de 2022. Francisco de Assis Aragão, Secretário Municipal de Finanças.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 276518cf8cd22e1023b383698ab179c1d268666a

PORTARIA N.º 004/2022 – SEMF

TERMO DE NOMEAÇÃO

INSTITUE A NOMEAÇÃO DE CONTADOR (DAS-2)

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65.

Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 002/2022 regulamentou a Lei Municipal nº 534/2021 de modo a possibilitar a delegação de competência aos secretários municipais e demais cargos equiparados para que procedam à nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão de seus respectivos quadros, dentro dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 534/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ARNÓBIO GONÇALVES CORREIA LIMA**, brasileiro, casado, maior, capaz, portador do **CPF nº 016.914.063-68, RG 055535052015-7 SSP MA** para **exercer o cargo de CONTADOR (DAS-2), lotado na Secretaria de Finanças.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e cumpra-se em Magalhães de Almeida/MA, 10 de janeiro de 2022. Francisco de Assis Aragão, Secretário Municipal de Finanças.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: b0565f5d1f4655d62d8427ba27c0ffb7bc70fe0f

PORTARIA N.º 005/2022 – SEMF

TERMO DE NOMEAÇÃO

INSTITUE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE TRIBUTOS

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 002/2022 regulamentou a Lei Municipal nº 534/2021 de modo a possibilitar a delegação de competência aos secretários municipais e demais cargos equiparados para que procedam à nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão de seus respectivos quadros, dentro dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 534/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - LOTAR o servidor efetivo Sr. **LEONARDO ALVES CRISPIM matrícula 1667-1**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, portador do **CPF nº 023.769.603-71, RG 5035490-6 SSP/PI** para **exercer o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, na Secretaria de Finanças em razão da Lei Municipal Nº 534/2021.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e cumpra-se em Magalhães de Almeida/MA, 10 de janeiro de 2022. Francisco de Assis Aragão, Secretário Municipal de Finanças.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: d5506893427334effcf973fd5e880a3e754e2767

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Franciel Pessoa da Silva

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - Ma, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

RAIMUNDO Assinado de forma
NONATO C digital por
ARVALHO:0 RAIMUNDO
9915613334 NONATO CARVALH
O:09915613334
DADOS: 2022.01.11
17:01:08 -03:00

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil